

Nº 01
1427
PROTOCOLO LEGISLATIVO P

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 1999.

ENTREGUE A MESA DA
7 ABR 17 40 029148

Institui o "Programa Estadual de Vacinação contra a hepatite B".

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões
08, abril, 99
Vanderlei Macris - Presidente

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa Estadual de Vacinação contra hepatite B" no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O "Programa Estadual de Vacinação contra hepatite B" promoverá anualmente ampla vacinação contra o vírus da hepatite B.

Artigo 2º - A vacinação prevista no artigo anterior, independentemente do período de realização do programa instituído por esta lei, deverá estar disponível e ser aplicada na rede pública durante todo o ano.

Artigo 3º - O Poder Público do Estado de São Paulo promoverá ampla divulgação do programa de vacinação previsto nesta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serviço de Registro e Protocolo Legislativo
R.G.L. 1427 de 09.04.99
Autuado com 021 folhas
Ass. J

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 02
RS. 1437
PROT. N.º LEGISLATIVO 1

A proposta que ora apresentamos pretende instituir a vacinação contra a hepatite B, cujo vírus chega a ser 100 (cem) vezes mais contagioso que o vírus da AIDS.

A sua presença no organismo pode provocar o aparecimento de diversas doenças, sendo que as mais freqüentes são o surgimento do câncer de fígado, a cirrose hepática e a rara e perigosa hepatite B.

O Poder Público não pode e não deve se furtar a tomar medidas preventivas para a preservação da saúde da população, especialmente quando se trata de um vírus cuja transmissão pode se dar através da saliva e do tratamento dentário, e que hoje, segundo pesquisa promovida recentemente pelo professor e pesquisador de doenças infecciosas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Dr. Edmilson Migowski, atinge 8% (oito por cento) da população brasileira, ou seja, cerca de 13 milhões de pessoas.

Expostas aqui as razões que nos levaram à apresentação do projeto de lei epigrafado, contamos com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões em,

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 7
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 09-04-99


Deputado MILTON FLÁVIO
PSDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 814/1999
WJP
Conferência

Folha 3
Proc. 1427
C

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 18ª a 22ª Sessões Ordinárias (de 12 a 16/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/04/99.

C